POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

SPX PORTUGAL, SGOIC, S.A.

Este material foi elaborado pela SPX Portugal, SGOIC, S.A., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

ÍNDICE

I. POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE 3
I.1. Introdução 3
I.2. Responsabilidade pela Aplicação da Política 3
I.3. Atualização da Política 4
I.4. Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade no Processo de Tomada de Decisões de Investimento 4
I.5. Tomada em Consideração dos Impactos Negativos para a Sustentabilidade 6
I.6. Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade na Política de Remuneração 7
I.7. Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade nas Informações Relativas aos OII Geridos 7

I. POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

I.1. Introdução

A presente Política de Sustentabilidade (doravante "**Política**") visa dar cumprimento às divulgações obrigatórias no que se refere à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, à consideração dos impactos negativos para a sustentabilidade nos seus processos, e à prestação de informações relacionadas com a sustentabilidade em relação a produtos financeiros, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 ("SFDR"), da SPX Portugal, SGOIC, S.A. (doravante "**Sociedade Gestora**").

I.2. Responsabilidade pela Aplicação da Política

A presente Política é aplicável a todos os Colaboradores ao serviço da Sociedade Gestora bem a outros profissionais em regime de prestação de serviços, assim como aos membros do órgão de administração e fiscalização da Sociedade Gestora.

Para os efeitos da Política, "**Colaborador**" significa qualquer pessoa, independentemente do cargo que ocupe na Sociedade Gestora e que mantém com esta um vínculo laboral permanente ou temporário, assim como qualquer pessoa com vínculo laboral e/ou regular a empresas subcontratadas pela Sociedade Gestora que, de forma direta ou indireta, desempenham funções na Sociedade Gestora.

A Política define as relações e responsabilidades dos diversos intervenientes para cada uma das ações e atividades identificadas. O não cumprimento das normas internas referenciadas neste Política por um Colaborador ao serviço da Sociedade Gestora constitui infração disciplinar, acarretando a instauração do procedimento disciplinar competente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa haver lugar, nos termos gerais definidos pela Sociedade Gestora.

O incumprimento das normas internas referenciadas nesta Política por um Colaborador de uma entidade subcontratada será de imediato comunicado às referidas empresas, podendo constituir motivo para a resolução dos respetivos contratos de prestação de serviços, sem prejuízo da responsabilidade a que possa haver lugar nos termos gerais definidos pela Sociedade Gestora.

A Sociedade Gestora deu conhecimento aos Colaboradores ao seu serviço do presente Política, sendo que qualquer alteração ao mesmo, deverá também ser comunicada.

As empresas subcontratadas comprometem-se a dar conhecimento da presente Política aos seus trabalhadores e demais profissionais que afetem aos serviços, em momento prévio à execução destes, sendo responsáveis pelo cumprimento por parte dos mesmos das normas internas aqui referenciadas.

I.3. Atualização da Política

A Política está sujeita à revisão e atualização com periodicidade anual, de forma a assegurar continuamente a sua adequação aos objetivos a que se propõe, tendo em particular consideração as alterações ou evoluções nos seguintes pontos:

(i) quadro legal e regulamentar aplicável;

(ii) objetivos estratégicos da Sociedade Gestora;

(iii) estrutura organizacional;

(iv) estrutura de recursos humanos;

(v) atividades desenvolvidas pela Sociedade Gestora; e

(vi) procedimentos instituídos.

As alterações à Política devem ser propostas pelo Departamento de Compliance e aprovadas pelo Conselho de Administração.

I.4. Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade no Processo de Tomada de Decisões de Investimento

A Sociedade Gestora integra os seguintes riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões de investimento:

(i) minimização do impacto no ambiente e biodiversidade;

(ii) diminuição da emissão de gases de efeitos de estufa;

(iii) proteção da utilização responsável dos recursos;

(iv) direitos humanos e dos trabalhadores;

(v) prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; e

(vi) prevenção da corrupção.

Em particular, tais riscos são considerados nos processos de decisão de investimento: (i) da própria Sociedade Gestora, no que diz respeito às atividades de gestão individualizada de carteiras; e (ii) dos organismos de investimento coletivo por si geridos (os "OII Geridos"), incluindo:

a) na alocação de fundos das carteiras que gere entre diversos tipos de instrumentos financeiros, emitentes, setores, geografias, estratégias de investimento, etc.;

b) de atualização e reorientação estratégica dos OII Geridos, incluindo na preparação de planos de negócios, planos estratégicos, etc.;

c) de orçamentação de capital de novos projetos e investimentos, incluindo no cálculo das taxas de desconto e fluxos de caixa esperados; e

d) de estruturação/comercialização de novos OII Geridos.

Gestão de riscos de sustentabilidade nos OII Geridos

Quaisquer propostas de investimento tomadas pela Sociedade Gestora em nome dos OII Geridos, são especificamente analisadas à luz dos principais riscos de sustentabilidade acima elencados. Para o efeito, é realizada uma *due diligence* de sustentabilidade de acordo com os termos seguintes:

a) se forem identificados riscos de sustentabilidade, é feita uma avaliação do seu impacto financeiro. Todos os fatores de sustentabilidade que possam causar um potencial impacto negativo no retorno do investimento são avaliados; e

b) é feita ainda uma análise sobre possíveis vias de ação para a mitigação dos riscos de sustentabilidade identificados.

Os resultados da *due diligence* são incorporados na decisão final de investimento e, se os limiares de materialidade em termos de sustentabilidade forem excedidos, levam ao veto por razões de sustentabilidade.

Gestão de riscos de sustentabilidade na gestão individualizada de carteiras

Na gestão individualizada de carteiras a Sociedade Gestora adota uma abordagem em linha com a definição de "ESG Integration", definida no relatório da CFA Institute denominado "ESG Disclosure Standards for Investment Products". De acordo com a definição da CFA, esta abordagem procura considerar explicitamente fatores ESG que são materiais para o risco e retorno dos investimentos, em conjunto com fatores financeiros.

Para estes efeitos, "fatores ESG" são circunstâncias, factos ou análises relacionados a um ou mais temas ESG, que contribuem para a tomada de decisão. Fatores ESG são materiais para determinação do risco e retorno dos investimentos e devem ser considerados na tomada de decisões de investimento.

Para operacionalizar essa abordagem, a Sociedade Gestora utiliza uma metodologia desenvolvida internamente, em conjunto com materiais e pesquisas disponibilizados por terceiros. Esta metodologia baseia-se num modelo de *rating* ou *scoring* ESG, onde as empresas e ativos das carteiras geridas passam por uma avaliação qualitativa sobre o seu nível de gestão de temas ESG, resultando numa nota final. Para aplicação deste *rating*, a Sociedade Gestora adota o princípio da materialidade, conforme definido abaixo.

Princípio da materialidade: Linha orientadora de análise nos termos do qual se procura sempre confrontar os fatores ESG contra a materialidade que estes têm nos ativos concretos nos quais se planeia investir. Com efeito, a integração de questões ESG nos investimentos é um processo complexo, uma vez que determinados temas que podem ser relevantes para empresas de um determinado setor, terão pouca relevância para outros. Exemplificando: temas como consumo de água podem ser de alta relevância para empresas nos setores industriais, ao passo que setores de tecnologia devem ter mais atenção a questões como a segurança de dados pessoais.

I.5. Tomada em Consideração dos Impactos Negativos para a Sustentabilidade

A Sociedade Gestora na realização da sua atividade, não tomará em conta os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade. Apesar disso, a Sociedade Gestora poderá ter em consideração a análise dos mesmos e o possível impacto que estes tenham nos investimentos.

I.6. Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade na Política de Remuneração

A remuneração de trabalhadores e de membros dos órgãos sociais da Sociedade Gestora com componentes de remuneração variável poderá tomar em consideração riscos em matéria de sustentabilidade.

Com efeito, poderá ser ponderado, nos termos da Política de Remuneração, um possível impacto que os riscos de sustentabilidade, previstos no ponto I.4 acima, terão nas componentes de remuneração variável dos Colaboradores em causa.

As componentes de remuneração variável poderão não são ser concedidas em caso de incumprimento da integração, nos processos de tomada de decisão, dos riscos de sustentabilidade previstos no ponto I.4 acima; nesta medida, as violações da sustentabilidade poderão ser desvantajosas de um ponto de vista pecuniário para o Colaborador em causa.

Além disso, os bónus individuais poderão ser acordados para a realização de objetivos de sustentabilidade positivamente definidos. Desta forma, poderá atribuir-se um valor monetário a uma ação sustentável significativa.

I.7. Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade nas Informações Relativas aos OII Geridos

A Sociedade Gestora não antevê, por ora, vir a gerir e comercializar organismos de investimento coletivo que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais (previstos no artigo 8º do SFDR) ou que tenham como objetivos investimentos sustentáveis (previstos no artigo 9.º do SFDR).

Não obstante, a Sociedade Gestora inclui, na divulgação de informações pré-contratuais a investidores relativamente aos OII Geridos, todos os requisitos a propósito da integração dos riscos em matéria de sustentabilidade exigidos pelo artigo 6.º do SFDR.